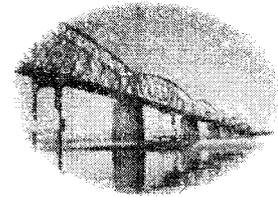




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**



LEI MUNICIPAL Nº 4.030, DE 5 DE ABRIL DE 2019.

**CERTIDÃO**

Certifico que no dia 10/4/19  
Afixei este documento no lugar de  
costume desta Câmara Municipal  
de Vereadores de Cacequi - RS.

**INSTITUI A 'FICHA LIMPA MUNICIPAL' NA  
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS  
COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER  
EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS, respaldado no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal e Art.29, inciso IV do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi aprovou e eu sanciono em razão de sanção tácita a seguinte LEI:

Art.1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar n.º 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art.2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art.3º Os que forem ocupar cargos de secretário, secretário adjunto, direção, chefia e assessoramento, na administração direta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

Art.4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o artigo 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

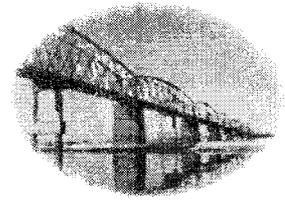
Art.5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art.6º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º.

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**



Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, em 5 de abril de 2019.

*Taiguara Eduardo Haar*

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR  
Presidente da Câmara de Vereadores

*Ana Paula Del'Olmo*

ANA PAULA DEL'OLMO  
Secretária

GERAL 194. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ *al*  
P. 2. 118. 19. 169. \_\_\_\_\_  
E. 10 4 19. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ *Jaeger* \_\_\_\_\_

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”